



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



## LEI N.º 5.032 – de 29 de maio de 2019.

Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no município de Uruguaiana.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Mano Gás, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, programa do município de Uruguaiana que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

**Art. 3º** São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º** O Executivo Municipal deverá regulamentar a funcionalidade e estrutura do presente Banco de Ração, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2019.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.